

## **Parecer de Comissão 2/2026**

Protocolo 42942 Envio em 06/03/2026 09:25:32

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Projeto de Lei nº **076/2025**

Autor: **Vereador DOUGLAS KHENAYFIS ADVOGADO**

Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde da Vila Nova 3, localizada na rua Almeida Junior, nº 290, como Unidade Básica de Saúde (UBS) "Jaime Belo".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 076/2025, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de março de 2026.

**DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**

Presidente da Comissão

**OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**

Vice-Presidente e relator

**DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**

Secretário

## **RELATÓRIO**

Ao Projeto de Lei Complementar nº **076/2025**

Autor: **Vereador DOUGLAS KHENAYFIS ADVOGADO**

Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde da Vila Nova 3, localizada na rua Almeida Junior, nº 290, como Unidade Básica de Saúde (UBS) “Jaime Belo”.

## **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer visa dispor sobre a denominação da Unidade de Saúde da Vila Nova 3, localizada na rua Almeida Junior, nº 290, como Unidade Básica de Saúde (UBS) “Jaime Belo”.

Em relação a iniciativa, não se verifica invasão na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, estando de acordo com o previsto na Lei nº 3.634/2025, além de não estar elencada no rol taxativo de matérias de iniciativa privativas/exclusivas do Chefe do Poder Executivo contido no art. 55, § 3º da Lei Orgânica do Município.

Além disso, a iniciativa legislativa é concorrente para a denominação de vias próprios e logradouros, conforme o disposto no Tema nº 1070 do STF: *“É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.”*

Portanto, não se vislumbram no presente projeto de lei violações a princípios ou direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal, na Constituição Estadual ou na Lei Orgânica Municipal.

Todavia, o projeto não veio acompanhado com a documentação e informações solicitadas pelo art. 6º, incisos I, II e III da Lei nº 3.634/2025, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico da Casa.

Neste sentido, a CCJR solicitou ao Vereador/Autor do projeto as devidas informações e documentações, o que foi atendido.

Assim, em seu Parecer Complementar, o Procurador Jurídico da Casa apontou: “foram atendidas as exigências contidas no art. 6º da Lei 3.634/2025, sendo elas I- o croqui de localização do bem público; II- a declaração de que o próprio público municipal não possui nome oficial; III- as justificativas encontram-se acostadas ao corpo do projeto em tela.

## **VOTO DO RELATOR**



Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de março de 2026.

**OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**  
Relator

